

**LEI Nº 18.495, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

**Institui a Semana Municipal de  
Conscientização e Defesa da  
Promoção da Educação Inclusiva,  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A semana de que trata o caput tem por objetivo:

I - defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais;

II - assegurar a consolidação da educação inclusiva;

III - combater a discriminação e a intolerância; e

IV - promover o respeito à diversidade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais serão realizadas atividades como:

I - campanhas de informação, palestras e seminários com profissionais de educação e profissionais especializados;

II - ações de conscientização nas escolas e instituições de ensino; e

III - distribuição de materiais informativos e educativos.

Parágrafo único. Na realização das ações mencionadas neste artigo, poderá ser envolvida a rede pública de ensino e de educação, as instituições de defesa e proteção dos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais e as entidades do terceiro setor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 11 de setembro de 2025.

**Antônio Carlos Cunha Sá  
Prefeito Municipal de Marabá**

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**LEI Nº 18.495, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Promoção

da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a

ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A semana de que trata o caput tem por objetivo:

I - defender os direitos dos alunos com necessidades educacionais

especiais;

II - assegurar a consolidação da educação inclusiva;

III - combater a discriminação e a intolerância; e

IV - promover o respeito à diversidade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da

Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais serão

realizadas atividades como:

I - campanhas de informação, palestras e seminários com profissionais de

educação e profissionais especializados;

II - ações de conscientização nas escolas e instituições de ensino; e

III - distribuição de materiais informativos e educativos.

Parágrafo único. Na realização das ações mencionadas neste artigo,

poderá ser envolvida a rede pública de ensino e de educação, as instituições de

defesa e proteção dos direitos das pessoas com necessidades educacionais

especiais e as entidades do terceiro setor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 11 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**

Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**

Alessandro de Souza Gusmão

**Código Identificador:**3D94D85F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/09/2025. Edição 3838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>